



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.532, DE 23 DE MAIO DE 2.005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do seguro de acidente nas licenças para estabelecimentos de qualquer natureza que realizem bailes, "shows", espetáculos musicais, e assemelhados.

(Projeto de Lei 2/05, de autoria do Vereador Edson Santa Rosa.)

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º - Para a obtenção do alvará de licença de localização e de funcionamento, os estabelecimentos de qualquer natureza, que realizem bailes, "shows", espetáculos de dança e musicais, e assemelhados, são obrigados a comprovar o pagamento de apólice de seguros para indenização de acidentes pessoais em favor dos freqüentadores, com cobertura de despesas médicas e hospitalares, em valor individual de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Parágrafo único – São dispensados da exigência do "caput" do artigo os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sindicatos, associações de classe e entidades assistenciais, com sede no Município.

Art. 2º - Será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentas) UFRB (Unidade Fiscal de Referência de Birigüi) aos estabelecimentos que realizarem bailes, espetáculos musicais, "shows" ou assemelhados, sem a cobertura de apólice de seguro como prescrito no art. 1º.



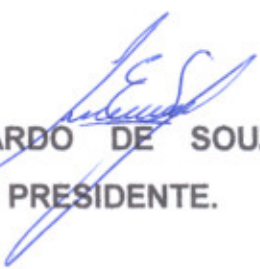
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

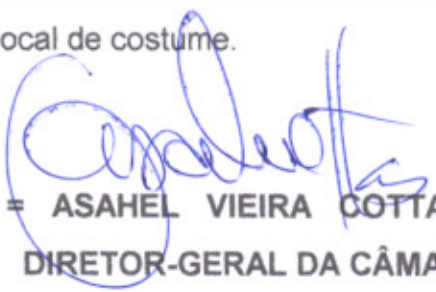
Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 60 dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e três de maio de dois mil e cinco.


= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


= ASAHEL VIEIRA COTTAS, =
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.